

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1471

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 390

DE 17 DE JUNHO DE 1896

Auctoriza o governo a abrir um credito especial da quantia de 519:199\$111 no corrente exercicio, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para occorrer ás despesas com a construcção de uma ponte metallica sobre o rio Tieté, no municipio da capital do Estado, e outras obras necessarias para a não interrupção do transitó.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º—Fica o governo auctorizado a abrir um credito especial da quantia de 519:199\$111 no corrente exercicio, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para occorrer ás despesas com a construcção de uma ponte metallica sobre o rio Tieté, no municipio da capital do Estado, e outras obras necessarias para a não interrupção do transitó.

§ unico.—Para o fim constante de este artigo, o governo poderá solicitar da camara municipal o auxilio que julgar conveniente para complemento das obras.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 17 de Junho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES
ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Junho de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 391

DE 17 DE JUNHO DE 1896

Auctoriza o governo a abrir, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito supplementar de 7.196:280\$868, para occorrer ás despesas com as obras de abastecimento de agua ás localidades do interior do Estado.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º—Fica o governo auctorizado a abrir á Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar de 7.196:280\$868, para, no corrente exercicio, occorrer ás despesas com as obras de abastecimento de agua ás localidades do interior do Estado.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 17 de Junho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Junho de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 392

DE 17 DE JUNHO DE 1896

Auctoriza o governo a abrir um credito supplementar da quantia de 750:000\$000, no corrente exercicio, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para occorrer ás despesas com a construcção de predios apropriados para eschololas preliminares e complementares em diversas localidades do Estado.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo auctorizado a abrir no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito supplementar de 750:000\$000, para no corrente exercicio occorrer ás despesas com a construcção de predios apropriados para eschololas preliminares e complementares, em diversas localidades do Estado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 17 de Junho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Junho de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 393

DE 17 DE JUNHO DE 1896

Auctoriza o governo a abrir um credito na importancia de 1.500:000\$000, supplementar á verba do art. 6.º, § 7.º, da lei n. 380 de 23 de Setembro de 1895.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E o governo auctorizado a abrir um credito supplementar á verba do art. 6.º, § 7.º, da lei n. 380, de 23 de Setembro de 1895, na importancia de 1.500:000\$000, em favor da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para, no corrente exercicio, occorrer ás despesas com obras publicas que não puderem ser adiadadas para o anno financeiro vindouro.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 17 de Junho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Junho de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral.